



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 19/02/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI COMPLEMENTAR FOI DIGI-
TALIZADA E PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.

Em 14/03/2025

José Edmar do Nascimento
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 14 de Março de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 131

DE 14 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ART. 2.º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 55 DE 18 DE
JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE
SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e na
conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2.º da Lei Complementar n.º 55, de 18 de junho de 2014,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º A gratificação a que se refere esta Lei não excederá o limite de
02 (duas) vezes o valor do vencimento correspondente ao nível inicial
de vencimento básico em que os Fiscais de Obras, Posturas e Vigilância
Sanitária estão enquadrados na tabela salarial do Plano de Cargos,
Carreiras e Vencimento dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos à 01 de fevereiro de 2025.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 3º. Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 55 de 18 de junho de 2014, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 14 de *junho* de 2025.
2025.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE